

PARECER TÉCNICO EXECULT N. 01/2026
SELEÇÃO PÚBLICA N. 005/2026

Goiânia/GO, na data de sua assinatura.

Na qualidade de Coordenação Geral ExeCult, designada no âmbito do Convênio SECULT nº 01/2023 (Processo nº 23070.006352/2023-45), e em atendimento à solicitação encaminhada pelo Setor de Licitações, vem apresentar **PARECER TÉCNICO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 005/2026 – FUNDAÇÃO RTVE.**

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa S. P. Jornalismo e Publicidade Ltda. em face do Edital de Seleção Pública nº 005/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de filmagem, cobertura fotográfica, produção de vídeo, vinhetas e social media para atendimento ao 27º Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA 2026.

A impugnante sustenta, em síntese, que os itens 12.1.4 e 12.1.5 do Instrumento Convocatório conteriam exigências restritivas à competitividade, especialmente no que se refere à comprovação de experiência mínima, quantitativos de eventos, delimitação temática voltada a festivais de cinema e utilização do termo “festivais reconhecidos”.

Inicialmente, cumpre destacar que os apontamentos formulados se concentram predominantemente em aspectos de natureza técnico-operacional relacionados à definição das exigências de qualificação técnica do certame, razão pela qual sua análise demanda observância ao interesse público envolvido, às peculiaridades do objeto contratado e à complexidade operacional do Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA, um dos mais relevantes festivais audiovisuais do país.

Nesse contexto, as exigências previstas no edital não foram fixadas de maneira arbitrária ou desproporcional, mas decorrem da necessidade concreta de assegurar que a futura contratada detenha expertise comprovada, estrutura operacional adequada, quadro técnico capacitado, network profissional, domínio técnico especializado e know how compatível com a dimensão, relevância institucional e complexidade logística do evento.

O objeto licitado envolve cobertura audiovisual especializada de festival internacional de cinema, com execução simultânea de atividades de captação audiovisual, cobertura fotográfica, produção de conteúdo em tempo real, social media, edição, entrega de materiais institucionais e suporte operacional contínuo durante toda a programação do FICA 2026, circunstâncias que legitimam a adoção de critérios técnicos específicos voltados à mitigação de riscos administrativos e operacionais.

As exigências constantes dos itens 12.1.4 e 12.1.5 do edital encontram respaldo no art. 21 do Decreto Federal nº 8.241/2014, bem como no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a

Administração a exigir comprovação de aptidão técnica compatível com as características, complexidade e relevância do objeto licitado.

Não procede a alegação de restrição indevida à competitividade decorrente da exigência de experiência mínima de 02 (dois) anos e participação em ao menos 03 (três) eventos de cinema nos últimos 05 (cinco) anos. Tais critérios não configuram barreira desarrazoada à participação, mas parâmetros mínimos de segurança técnica e operacional indispensáveis à adequada execução contratual.

A Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir requisitos de habilitação compatíveis com o objeto pretendido, desde que observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, o que se verifica no presente caso. A exigência de experiência pretérita específica objetiva assegurar que a futura contratada já tenha executado serviços similares em ambiente de alta complexidade operacional, reduzindo significativamente os riscos de má execução, execução parcial, ineficiente ou incompatível com os resultados institucionais esperados.

Ademais, não há qualquer ilegalidade na exigência de experiência vinculada especificamente a festivais ou eventos de cinema. Embora determinados equipamentos e ferramentas audiovisuais possam ser utilizados em diversos segmentos culturais, a dinâmica operacional de festivais cinematográficos possui características próprias, envolvendo linguagem audiovisual específica, cobertura técnica especializada, fluxo contínuo de exposições, atendimento a realizadores, cobertura de mostras, coletivas, premiações e atividades paralelas, exigindo experiência prática diretamente relacionada ao setor cinematográfico.

A Administração não está obrigada a aceitar experiências genéricas em quaisquer eventos culturais quando o objeto licitado possui natureza técnica especializada e demanda conhecimento setorial específico. Ao contrário, a delimitação adotada visa garantir aderência técnica entre a experiência comprovada e as necessidades concretas da contratação.

Igualmente improcede a alegação de subjetividade quanto ao critério relativo à “experiência comprovada em festivais reconhecidos no Brasil ou no exterior”. A expressão deve ser interpretada em consonância com os princípios da razoabilidade, objetividade e interesse público, referindo-se a eventos dotados de relevância institucional, repercussão pública, notoriedade cultural ou reconhecimento no segmento audiovisual, circunstâncias plenamente aferíveis mediante documentação objetiva apresentada pelas licitantes.

Importante ressaltar que o edital estabelece critérios objetivos de habilitação técnica, vinculados à apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo identificação dos serviços prestados e demais elementos comprobatórios. Não há, portanto, margem para julgamento discricionário arbitrário ou subjetivo.

Ao contrário do alegado pela impugnante, a manutenção das exigências editalícias atende diretamente aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, especialmente porque busca assegurar que os recursos públicos

destinados à comunicação institucional do FICA 2026 sejam executados por empresa efetivamente qualificada e apta ao cumprimento integral do objeto.

Cumpre ainda destacar que a ampliação irrestrita das exigências técnicas para abarcar experiências genéricas em quaisquer tipos de eventos culturais poderia comprometer a segurança da contratação e elevar substancialmente o risco de execução inadequada do objeto, em prejuízo ao interesse público, à imagem institucional do Festival e à correta aplicação dos recursos vinculados ao Convênio nº 01/2023-SECULT.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas admite a exigência de qualificação técnica específica quando devidamente relacionada à natureza e à complexidade do objeto contratado, especialmente em hipóteses que envolvam serviços especializados e de relevante interesse institucional.

Dessa forma, verifica-se que as cláusulas impugnadas observam integralmente os princípios da proporcionalidade, pertinência e adequação técnica, inexistindo qualquer ilegalidade ou direcionamento indevido capaz de comprometer a competitividade do certame.

Ante o exposto, considerando a regularidade das disposições editalícias, a pertinência técnica das exigências de qualificação e a necessidade de resguardar a adequada execução do objeto contratual, **OPINA-SE pelo conhecimento da impugnação, para, no mérito, INDEFERIR integralmente todos os pedidos formulados pela impugnante, mantendo-se inalterados os termos do Edital de Seleção Pública nº 005/2026 e seus anexos.**

É o parecer.

Profa. Dra. Luana Cássia Miranda Ribeiro
Coordenadora Geral ExeCult

Parecer Técnico ExeCult n. 01.2026 - Resposta à impugnação SP 05.2026 - 22.05.2026.pdf

Documento número #03558861-6e03-4923-a9f5-b64848365685

Hash do documento original (SHA256): 637cb804329a91542c43e41bbbc3d41efe58b11bb2f10f96931c9008f7953355

Assinaturas

 **LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO**

Assinou em 22 mai 2026 às 15:03:14

Log

- 22 mai 2026, 14:54:53 Operador com email projetos2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 criou este documento número 03558861-6e03-4923-a9f5-b64848365685. Data limite para assinatura do documento: 21 de junho de 2026 (14:54). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 mai 2026, 14:55:02 Operador com email projetos2@rtve.org.br na Conta f424d4ac-09ad-4544-bd7e-93a92ac671c2 adicionou à Lista de Assinatura: luaufg@ufg.br para assinar, via E-mail.
- 22 mai 2026, 15:03:14 LUANA CÁSSIA MIRANDA RIBEIRO assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail luaufg@ufg.br. IP: 179.131.156.27. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.6867 e longitude -49.2645. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1447.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 mai 2026, 15:03:14 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 03558861-6e03-4923-a9f5-b64848365685.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 03558861-6e03-4923-a9f5-b64848365685, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.